



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E AJUSTES

TERMO 4406303

Brasília, 02 de agosto de 2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF nº 42.150.664/0001-87, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, eleito nos termos da Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2020, publicada no DOU nº 102, de 29.05.2020, por seu Diretor de Empreendimentos, **WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 036.688.583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o Nº 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.402.892/0001-06, com sede no Rio de Janeiro, organização da sociedade civil (OSC), doravante denominada **OSC**, representada, de acordo com seu Estatuto Social, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Eng. **MARIO WILLIAM ESPER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 5.288.589-SSP/SP e do CPF nº 645.817.568-04, e pelo Diretor Geral, Eng. **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.980.103-SSP/SP e do CPF nº 469.735.917-87, e, em conjunto com **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, denominado **Partícipes**, RESOLVEM celebrar o presente **Termo De Colaboração**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 001/2020, Extrato D.O.U SEI - Nº 3515406, tendo em vista o que consta do Processo Nº 51402.102044/2020-33, e em observância às disposições da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 14.144, de 22/04/2021, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O objeto do presente **Termo de Colaboração** 001/2021 é a conjugação de esforços para a execução de projeto a ser desenvolvido junto à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, visando o acesso ao conteúdo normativo dos temas de engenharia da ABNT, Mercosul, Organismos Europeus, Americanos e internacionais, e a execução de atividades voltadas para a revisão e a elaboração do acervo de normativos da **VALEC**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à **OSC**, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. O presente Termo de Colaboração não estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico, trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os Partícipes e nem entre os seus funcionários, mantida apenas a vinculação em cada entidade de origem.

1.3. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.4.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

1.4.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

1.5. Da Fundamentação Legal

1.5.1. A presente parceria decorre da Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 001/2020, Extrato D.O.U Nº 3515406, tendo em vista o que consta do Processo Nº 51402.102044/2020-33, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as fundamentações adicionais pertinentes ao objeto da parceria de colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho (4400420) descreve a realidade do objeto deste Termo, para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, segundo seus parâmetros que, teve seus termos previamente aprovados pelos Partícipes, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como é documento imprescindível para demonstrar a finalidade do presente Termo de Colaboração, além de demonstrar toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 18 meses a partir da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

3.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de colaboração, respeitado, contudo, o prazo total máximo de 05 (cinco) anos.

3.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, respeitado, contudo, o prazo total máximo de 05 (cinco) anos.

3.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela **VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**, no valor total de R\$ 1.106.450,00 (hum milhão cento e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme cronograma de desembolso a seguir, que está detalhado no Plano de Trabalho (SEI nº 4400420).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Parcela 1	Parcela 2
R\$ 254.796,67	R\$ 851.653,33
Total Parcela 1 e 2	R\$ 1.106.450,00

4.1.1. A primeira parcela no valor de R\$ 254.796,67 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) a ser paga no mês de agosto de 2021.

4.1.2. A segunda parcela no valor de R\$ 851.653,33 (oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) a ser paga no mês de dezembro de 2021.

4.2. Da Dotação Orçamentária

4.2.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 1.106.450,00 (hum milhão, cento e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), e as despesas decorrentes desta parceria, para o exercício de 2021, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 14.144, de 22/04/2021, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme especificação abaixo:

- Funcional Programática: 26.122.0032.218S.0000 - Apoio ao Plan., Geren. e Acomp. da Implem. de empr. de Infraestrutura.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
- Fonte de Recursos: 0100
- Nota de Empenho: 2021NE000222, no valor de R\$ 986.450,00 (novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais);
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo)
- Fonte de Recursos: 0100
- Nota de Empenho: 2021NE000223 no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** transferirá os recursos em favor da **OSC**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, ficando a transferência condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto Nº 8.726, de 2016.

5.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- 5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 5.2.3. quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- 5.3.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- 5.3.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto Nº 8.726, de 2016;
- 5.3.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- 5.3.4. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.2, inciso 2, desta Cláusula.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 6.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 6.3. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **OSC**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E DA OSC

7.1. São obrigações dos Partícipes:

7.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

7.1.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.1.2.1. fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

7.1.2.2. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**;

7.1.2.3. realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

7.1.2.4. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

7.1.2.5. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

7.1.2.6. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

7.1.2.7. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

7.1.2.8. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

7.1.2.9. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

7.1.2.10. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

7.1.2.11. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.1.3. DA OSC:

7.1.4. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, as previstas no **Plano de Trabalho**, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.1.4.1. manter escrituração contábil regular;

7.1.4.2. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

7.1.4.3. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- 7.1.4.4. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.1.4.5. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 7.1.4.6. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 7.1.4.7. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 7.1.4.8. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 7.1.4.9. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 8.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 8.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 8.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à **PROJUR - Procuradoria Jurídica da VALEC**, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 8.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração

9. CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 9.1. A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.
- 9.2. A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.
- 9.3. Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da **OSC** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 9.4. A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 9.5. Na gestão financeira, a **OSC** poderá:

- 9.5.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 9.5.2. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da **OSC**, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
- 9.6. É vedado à **OSC**:
- 9.6.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 9.6.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 9.6.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- 9.7. É vedado à **Administração Pública Federal** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 10.1.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 10.1.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 10.1.3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 10.1.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- 10.1.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 10.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 10.2.1. retomar os bens públicos em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 10.2.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**:
- 10.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 10.3.2. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 10.3.3. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 10.3.4. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

10.3.5. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

10.3.6. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

10.3.7. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

10.3.8. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

10.4. A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso III do item 10.3*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A **OSC** deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

10.5. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.6. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso IV do item 10.3*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.7. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A **OSC** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

11.1.1. extinto por decurso de prazo;

11.1.2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

11.1.3. denunciado a qualquer tempo, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

11.1.4.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.1.4.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.1.4.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

11.1.4.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

11.1.4.5. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

11.1.4.6. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

11.1.4.7. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e

11.1.4.8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **OSC**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

11.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

12.2. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

12.2.1. nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

12.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

12.2.3. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

12.2.4. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item “12.2.3” desta cláusula, com subtração de eventual período de inércia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, na hipótese de sua extinção.

13.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **OSC** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob

pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

13.6. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

13.6.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

13.6.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.7. Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, descontado as hipóteses de aquisição e/ou pagamento justificado.

13.8. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

14.1.1. extrato da conta bancária específica;

14.1.2. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **OSC** e número do instrumento da parceria;

14.1.3. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

14.1.4. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

14.1.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

14.1.6. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

14.2. A prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

14.2.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

14.2.2. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

14.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

14.3.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

14.3.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

14.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

14.4.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

14.4.2. os impactos econômicos ou sociais;

14.4.3. o grau de satisfação do público-alvo;

14.4.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

14.5.1. aprovação da prestação de contas;

14.5.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

14.5.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.7. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

14.8. As prestações de contas serão avaliadas:

14.8.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

14.8.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

14.8.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

14.8.3.1. omissão no dever de prestar contas;

14.8.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

14.8.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

14.8.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

14.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

- 15.1.1. advertência;
- 15.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 15.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 15.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 15.3. Verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceira e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- Parágrafo único. As sanções estabelecidas nas cláusulas 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 15.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 15.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

- 16.1. A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria Nº 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos e o disposto na Lei 13.019 de 2014.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

- 17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a **OSC** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.
- 17.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

- 18.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- 19.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por sistema de processo eletrônico - SEI ou outra plataforma eletrônica vigente;
- 19.1.2. As mensagens e documentos, resultantes de comunicação eletrônica ou escrita, poderão se constituir em peças de processo, desde que devidamente atestada a sua veracidade por pessoa ou área competente; e
- 19.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- 19.1.3.1. Os documentos resultantes do inciso anterior deverão ser acostados ao processo eletrônico - 51402.102044/2020-33, na respectiva plataforma vigente e se necessário acostado também na plataforma SICONV.

19.1.4. O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.

19.1.5. As partes aprovam e atestam que tiveram total e prévio conhecimento do Plano de Trabalho que encontra-se documentado no SEI pelo Nº 4400420, onde leram, conheceram e entenderam suas disposições, não cabendo, após a assinatura deste Termos de Colaboração, alegar qualquer desconhecimento ou ignorância de seus termos.

19.1.5.1. O Plano de Trabalho (SEI Nº 4400420) é parte integrante deste Termo de Colaboração e vincula as partes em todos os seus termos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da seção judiciária do Distrito Federal – DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Colaboração assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

(assinado eletronicamente)
WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE
Diretor de Empreendimentos

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ KUHN
Diretor-Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT):

(assinado eletronicamente)
MARIO WILLIAM ESPER
Presidente do Conselho Deliberativo

(assinado eletronicamente)
RICARDO RODRIGUES FRAGOSO
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Fragoso, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mario William Esper, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 03/08/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke, Diretor de Empreendimentos**, em 03/08/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4406303** e o código CRC **2B272573**.



Referência: Processo nº 51402.102044/2020-33



SEI nº 4406303

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br